



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.237/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Lei 2.237, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

**“ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

.....
3 – ASSESSOR LEGISLATIVO

[...]

**X – O apoio à função de representação político-parlamentar,
inerente ao exercício do mandato parlamentar e não privativa
dos Vereadores, será desempenhado de forma interna, dentro**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

das dependências da sede da Câmara Municipal, ou externa, fora da sede da Câmara Municipal, em todo território estadual.

.....

Condições de Trabalho:

.....

a) Horário: a disposição do vereador que indicou o servidor;

[...]

c) O controle de frequência do Assessor Legislativo é de inteira responsabilidade do vereador que indicou o servidor, durante a execução de seus serviços.

d) O controle interno de jornada somente será realizado quando o servidor estiver prestando serviços nas dependências da Câmara Municipal.

e) Ficará a cargo do Vereador solicitar a Mesa Diretora a nomeação e/ou exoneração dos servidores que compõem o quadro de pessoal em comissão, indicando, por ofício, os nomes dos servidores que exercerão suas atividades de representação político-parlamentar externas e ou internas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.




CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de setembro de 2019.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO
1º Secretário


ROSERENE PAULINO DA SILVA
2º Secretário